CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

INDICAÇÃO Nº 364 /2023

Câmara Mun. de Gurupi
02 MAR. 2023
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 952
DATA: 28 FEV. 2023 HORA: 10:27
Carimbo / Assinatura

Indica a realização do Projeto de Lei para normatizar e padronizar a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames clínicos e encaminhamentos pelo profissional Enfermeiro lotados nas Unidades Básicas de Saúde

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve a presente, nos termos do Regimento Interno art. 157, IX e seguintes, depois de consultado o Plenário, **INDICA** providências a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para realização de **Projeto de Lei para normatizar e padronizar a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames clínicos e encaminhamentos pelo profissional Enfermeiro lotados nas Unidades Básicas de Saúde** do município com o objetivo de possibilitar aos Enfermeiros diagnosticar e solucionar problemas de saúde de baixo risco a saúde do indivíduo, integrando estas ações à equipe multiprofissional.

JUSTIFICATIVA

A qualidade dos serviços prestados por esses profissionais vão além de um atendimento administrativo. Os enfermeiros e as enfermeiras enobrecem nosso Sistema Único de Saúde pelo alto nível de conhecimento e a convivência diária com seus pacientes, enriquecendo o atendimento de saúde com as coletas de dados sistemáticas e contínuas sempre pautadas na ética dando ao serviço de saúde informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana no processo saúde-doença-prevenção. Sempre a frente da atenção básica esses profissionais tem bagagem suficiente para intervenções básicas objetivando resultados positivos na saúde da família com base nos protocolos revisados e editados pelo Ministério da Saúde.

O processo de enfermagem baseado num suporte teórico orientam as consultas de enfermagem, estabelecem diagnósticos com dados coletados dos prontuários e de um convívio diário com o médico da unidade que em conjunto devem discutir diagnósticos e tratamentos do seu paciente e da família dentro dos preceitos básicos que regem as estratégias de saúde de família.

Assim explanado se faz necessário normatizar e padronizar através de um projeto de lei com o objetivo de melhorar a qualidade dos atendimentos neste município, mas também objetivando um tratamento rápido para os pacientes, pela diminuição do tempo entre uma consulta médica e o retorno já que, muitas vezes, nossos profissionais de saúde precisam marcar consultas de rotina para um primeiro atendimento e sem levar consigo nenhum exame complementar e de rotina consigo, necessitando por ora retorno apenas para mostrar tais exames.

Agilidade, dinamismo e rentabilidade aos serviços de saúde são evidentes. Não obstante temos ainda que queixas simplistas de fácil interpretação e repetitivas em pacientes podem fazer chegar mais rapidamente a solução de seu problema.

O reconhecimento pela ANVISA da prescrição de medicamentos sendo também atribuição do enfermeiro em estabelecimentos de Estratégias de saúde de família em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pelo Ministério da saúde conforme Lei nº 7498/86 e amparada no Decreto nº 94.406/87 e ainda ampara o Código de Ética dos profissionais de enfermagem conforme o texto abaixo:

"Art.8º. Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
e) consulta de enfermagem;
f) prescrição da assistência de enfermagem;
g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem,...

Assim essa indicação tem o intuito de normatizar e padronizar a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames clínicos e encaminhamentos pelo profissional Enfermeiro lotados nas Unidades Básicas de Saúde.

É A JUSTIFICATIVA!

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 28 dias de fevereiro de 2023.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA